



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

DECRETO Nº. 1.422, DE 16 DE MARÇO DE 2022

Concede Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição a servidora pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, IX e XIII, da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#), e considerando o Ofício nº. 015/2022-GP, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó – PREVICAP (Protocolo: 7.599/2022), cujo teor se mostra favorável à concessão de aposentadoria a servidora que especifica,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o benefício previdenciário de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição em favor de **LUCINEI LOPES DA SILVA**, servidora pública desta municipalidade, inscrita no CPF sob o nº. ■■■.171.616-■■■, MaSP: 081, ocupante do cargo efetivo de Professora, Carga Horária: 24 horas semanais; Código: CPE, Símbolo: NS, Nível: MA I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo os proventos integrais fixados na seguinte conformidade:

Vencimento-base	R\$ 1.731,74
Adicionais por Progressão Horizontal (Triênios) – 10%	R\$ 173,17
Adicionais Quinquenais (Quinquênios) – 30%	R\$ 571,47
Quinquênio Proporcional – 12/2014 – 7,63% (art. 52, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº. 008/2015)	R\$ 145,34
Adicionais Incorporáveis: Graduação – 10%	R\$ 190,49
1ª Gratificação de Incentivo à Titulação Complementar – 3%	R\$ 57,15
2ª Gratificação de Incentivo à Titulação Complementar – 3%	R\$ 57,15
Total da Remuneração (Proventos de Aposentadoria)	R\$ 2.926,51

Art. 2º A aposentadoria será processada em conformidade com o art. 6º da [Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003](#) c/c art. 10, § 7º, da [Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019](#) e com o art. 36 da [Lei Municipal nº. 1.169, de 17 de agosto de 2009](#), sendo que o reajuste far-se-á pela regra da paridade.

Art. 3º O pagamento do benefício de Aposentadoria ficará a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó – PREVICAP, conforme dispõe a [Lei](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

[Municipal 1.169, de 17 de agosto de 2009.](#)

Art. 4º Para que surta os seus completos efeitos jurídicos, o presente ato deverá ser homologado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 2022.

Caparaó, 16 de março de 2022.

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins de direito, que o Decreto nº. 1.422, de 16 de março de 2022, que “*Concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a servidora pública municipal*”, foi publicado no Mural e no Portal da Transparência desta Prefeitura, devendo permanecer afixado naquele durante 30 (trinta) dias, no mínimo, e neste, por prazo indeterminado.

Caparaó/MG, 16 de março de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE MATOS MARTINS
Assessor de Comunicação Social
MaSP nº. 1.201